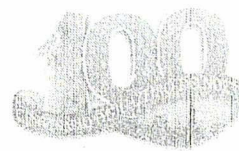




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
—Serviço Público—



RECEBI 31/05/2012
L. de Sábia U. de L.

LEI Nº 4000, DE 10 DE MAIO DE 2012

Cria o segundo Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o Segundo Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte, como Órgão Autônomo e Permanente, não jurisdicional, a quem compete zelar pelo cumprimento e exercício dos direitos das crianças e dos adolescentes de Juazeiro do Norte.

Art. 2º – A composição, o processo de escolha, o funcionamento e regimento interno do Segundo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte, serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º – Os membros do Segundo Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, serão remunerados através de cargos de provimento em comissão a ser criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma da Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Gerado da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano dois mil e doze (2012).///////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE